



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Sumidouro

Secretaria Municipal de Saúde

CNPJ: 13.828.365/0001-50

AO GABINETE PARA CIÊNCIA E PROSSEGUIMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURA
PROCESSO 4763 / 25
RUBRICA CA FLS. 08

RESPOSTA AO REQUERIMENTO Nº 066/2025

Prezado membro do poder legislativo municipal,

Em atenção à solicitação desta Casa Legislativa a respeito "do funcionamento das farmácias públicas municipais", a Secretaria Municipal de Saúde vem apresentar os devidos esclarecimentos, nos termos abaixo.

1 – Sobre a supervisão farmacêutica e atuação de servidores não farmacêuticos

Informa-se que:

As unidades farmacêuticas integrantes da rede municipal de saúde dispõem de profissionais farmacêuticos legalmente habilitados, aos quais compete a responsabilidade técnica e a supervisão das atividades inerentes à assistência farmacêutica.

Os servidores não farmacêuticos desempenham funções de apoio às atividades de dispensação e às rotinas operacionais, com amparo na legislação sanitária vigente, desde que sob supervisão direta e responsabilidade técnica de profissional farmacêutico regularmente habilitado.

A supervisão farmacêutica é exercida de forma presencial, em consonância com as escalas internas previamente estabelecidas, assegurando o

devido respaldo técnico às atividades executadas. Destaca-se que, em nenhuma hipótese, há realização de dispensação de medicamentos sem a presença e supervisão de profissional farmacêutico, garantindo o cumprimento das normas sanitárias aplicáveis e a segurança dos usuários do serviço público de saúde.

2- A REMUME municipal encontra-se em processo de atualização técnica;

A abertura e condução do processo licitatório de medicamentos ocorreu antes da conclusão formal da REMUME atualizada, em razão da necessidade de garantir o abastecimento contínuo da rede municipal de saúde;

A versão final da REMUME será devidamente formalizada e publicada após a conclusão dos trâmites técnicos e administrativos.

Considerando o elevado número de páginas do documento e em observância aos princípios da economicidade e da eficiência administrativa, informa-se que a versão anterior permanece disponível para consulta no sítio eletrônico oficial do Município de Sumidouro (<https://www.sumidouro.rj.gov.br/>).

Esclarece-se, ainda, que, tão logo seja concluído o processo de atualização, a nova versão será devidamente publicada no referido portal, assegurando a ampla publicidade e transparência dos atos administrativos.

3- Atualmente, os profissionais farmacêuticos disponíveis na rede municipal encontram-se distribuídos conforme relação abaixo:

José Ricardo da Silva Cabral – Almoxarifado Central – 20hs semanais

Marcio de Freitas Mesquita – Vigilância em Saúde – 20hs semanais

Mylena Galvão Schettino – Hospital Municipal – 20hs semanais

Patricia Alice Knupp Pereira – Hospital Municipal – 20hs semanais

Ursula Campos – Hospital Municipal – 20hs semanais

Walquiria de Souza Perrut- Farmácia Campinas/Centro – 40hs semanais

Andresa de Castro Lages Marinelli Farmácia Campinas/Centro – 40hs semanais

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO
PROCESSO 4463 / 25
RUBRICA CA - FLS. 09

Esclarece-se que a gestão municipal vem adotando todas as medidas administrativas necessárias para assegurar, por meio de escalas internas organizadas em cada unidade de saúde, a prestação integral e contínua da Assistência Farmacêutica no âmbito do Município, garantindo a regularidade do serviço e a estrita observância das normas técnicas e sanitárias vigentes.

Ressalta-se, ainda, que as referidas escalas não possuem caráter fixo, encontrando-se em constante atualização, a fim de adequar-se às necessidades do serviço e às ocorrências de férias, licenças e demais afastamentos legais dos servidores, de modo a preservar a continuidade e a eficiência da assistência prestada à população.

4- Coordenador de Farmácia

O Coordenador de Farmácia é o cargo de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, que ao ocupante incumbe as seguintes atribuições: coordenação e gerência da Farmácia Básica, dispensação de medicamentos e correlatos de acordo com as normas de assistência e atenção farmacêutica. auxiliar e subsidiar os gestores e a equipe de saúde no planejamento das ações e serviços de Assistência Farmacêutica na Atenção Básica/Saúde da Família/Unidade de Pronto Atendimento, assegurando a integralidade e a intersetorialidade das ações de saúde; elaborar, em conformidade com as diretrizes municipais, estaduais e nacionais, e de acordo com o perfil epidemiológico, projetos na área da Atenção/Assistência Farmacêutica a serem desenvolvidos dentro de seu território de responsabilidade; receber, armazenar e distribuir adequadamente os medicamentos adquiridos pelo Município, na Atenção Básica/ Saúde da Família/ Unidade de Pronto Socorro ou Pronto Atendimento; manter registros do estoque de drogas, fazer requisições de medicamentos, drogas e materiais necessários à farmácia; conferir guardar e distribuir drogas e abastecimentos entregues à farmácia; ter sob sua custódia drogas tóxicas e narcóticos; controlar

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURA

PROCESSO 4763 / 25

RUBRICA CA FL. 10

e supervisionar as requisições e/ou processos de compras de medicamentos e produtos farmacêuticos; prestar assessoramento técnico aos demais profissionais da saúde, dentro do seu campo de especialidade; Selecionar, programar, distribuir e dispensar medicamentos e insumos, com garantia da qualidade dos produtos e serviços; Promover o acesso e o uso racional de medicamentos junto à população e aos profissionais da Atenção Básica/Saúde da Família/Unidade de Pronto Atendimento, por intermédio de ações que disciplinem a prescrição, a dispensação e o uso; assegurar a dispensação adequada dos medicamentos e viabilizar a implementação da Atenção Farmacêutica na Atenção Básica/Saúde da Família/ Unidade de Pronto Atendimento; Manipular drogas de várias espécies; aviar receitas, de acordo com as prescrições médicas; acompanhar e avaliar a utilização de medicamentos e insumos, inclusive os medicamentos fitoterápicos, homeopáticos, na perspectiva da obtenção de resultados concretos e da melhoria da qualidade de vida da população; intervir diretamente com os usuários nos casos específicos necessários, em conformidade com a equipe de Atenção Básica/Saúde da Família/ Unidade de Pronto Atendimento, visando uma farmacoterapia racional e à obtenção de resultados definidos e mensuráveis, voltados à melhoria da qualidade de vida; substituir o farmacêutico e/ou bioquímico quando designado; zelar pela limpeza, ordem e controle do local de trabalho; comunicar qualquer irregularidade detectada; manter atualizados os registros de ações de sua competência; Estimular, apoiar, propor e garantir a educação permanente de profissionais da Atenção Básica/Saúde da Família/ Unidade de Pronto Atendimento envolvidos em atividades de Atenção/Assistência Farmacêutica; treinar e capacitar os recursos humanos da Atenção Básica/Saúde da Família/ Unidade de Pronto Atendimento para o cumprimento das atividades referentes à Assistência Farmacêutica; cumprir e fazer cumprir as normas do setor; executar outras tarefas correlatas a sua área de competência; executar tarefas afins. O Coordenador de Farmácia é o cargo de provimento em comissão, de livre

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUNIBUN
PROCESSO 4763 / 25
RUBRICA CA Fl. 5. 11

nomeação e exoneração. Requisito Nomeação. Curso Superior em Farmácia e registro regular no Conselho Profissional. Carga Horária: 40 horas semanais - Símbolo COD-1.01 (uma) vaga.

5- Os Coordenadores devidamente nomeados exercem a responsabilidade técnica pelas respectivas unidades farmacêuticas.

Informa-se que as portarias de designação dos Responsáveis Técnicos encontram-se em fase de elaboração, tendo em vista a existência de pendências administrativas e documentais que ainda estão sendo sanadas, especialmente no que se refere à regularidade burocrática do setor, a fim de assegurar a plena conformidade com as exigências legais e normativas aplicáveis.

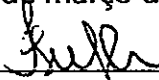
6- Informa-se que a documentação sanitária das Farmácias Municipais encontra-se em fase final de regularização e consolidação.

Tão logo seja concluída a tramitação e formalização dos respectivos atos, os documentos estarão devidamente disponíveis e serão amplamente divulgados, garantindo a transparência e a observância das exigências legais e sanitárias vigentes.

A Secretaria Municipal de Saúde reitera seu compromisso com a legalidade, a transparência e o zelo com a coisa pública.

Colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos adicionais.

Sumidouro, 10 de março de 2026.


FABÍOLA DA SILVA WERNECH
Matrícula 25.07.5592
Secretária Municipal de Saúde

Fabíola da Silva Wernech
Secretária Municipal de Saúde
Matrícula: 25.07.5592

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURI
PROCESSO 4763 / 25
RUBRICA CA FL.S. 12

RECEBIDO EM:
17/3 / 2026
to